



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 461.182,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Segurança e Mobilidade – SC; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Fazenda – SF; Esporte e Lazer – SL; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 461.182,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	55	R\$ 22.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	225	R\$ 55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$ 55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	611	R\$ 35.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	676	R\$ 49.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	698	R\$ 45.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	735	R\$ 76.000,00	PESSOAL CIVIL
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	771	R\$ 182,00	PESSOAL CIVIL
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	817	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 461.182,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.90.40.00	01.000.0000	16	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.095	4.4.90.52.00	01.000.0000	20	R\$ 8.109,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.099	3.3.90.30.00	01.000.0000	22	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.099	4.4.90.52.00	01.000.0000	27	R\$ 18.455,83	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	3.3.90.30.00	01.000.0000	28	R\$ 48.196,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.51.00	01.000.0000	32	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.52.00	01.000.0000	33	R\$ 49.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.30.00	01.000.0000	34	R\$ 28.702,21	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.52.00	01.000.0000	77	R\$ 22.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	228	R\$ 3.106,80	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.30.00	01.000.0000	236	R\$ 16.427,02	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.32.00	01.000.0000	237	R\$ 844,81	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.92.00	01.000.0000	242	R\$ 5.616,35	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.90.40.00	01.000.0000	246	R\$ 3.686,67	ORDINÁRIO
01.20.01	08.334.0163.2.035	4.4.90.52.00	01.000.0000	253	R\$ 595,02	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.175	3.3.90.40.00	01.000.0000	329	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.175	4.4.90.52.00	01.000.0000	330	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	3.3.90.30.00	01.000.0000	331	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.255	4.4.90.52.00	01.000.0000	335	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.52.00	01.000.0000	344	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.92.00	01.000.0000	345	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.260	4.4.90.93.00	01.000.0000	346	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0183.2.261	3.3.90.30.00	01.000.0000	347	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0183.2.261	4.4.90.51.00	01.000.0000	349	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.30.00	01.000.0000	350	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	3.3.90.40.00	01.000.0000	352	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.51.00	01.000.0000	353	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.52.00	01.000.0000	354	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.30.00	01.000.0000	454	R\$ 4.138,54	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.40.00	01.000.0000	457	R\$ 19.861,46	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.92.00	01.000.0000	458	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.51.00	01.000.0000	480	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.52.00	01.000.0000	481	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.062	3.3.90.30.00	01.000.0000	492	R\$ 4.101,08	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.33.00	01.000.0000	495	R\$ 3.100,90	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.196	4.4.90.52.00	01.000.0000	503	R\$ 2.261,68	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	01.000.0000	514	R\$ 3.879,43	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	01.000.0000	524	R\$ 12.284,28	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.118	3.3.90.30.00	01.000.0000	541	R\$ 6.957,81	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.118	4.4.90.52.00	01.000.0000	548	R\$ 500,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.119	3.3.90.40.00	01.000.0000	553	R\$ 1.914,82	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.30.00	01.000.0000	645	R\$ 8.329,17	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.33.00	01.000.0000	646	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.40.00	01.000.0000	649	R\$ 909,52	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.92.00	01.000.0000	650	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	4.4.90.40.00	01.000.0000	652	R\$ 761,31	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.043	3.3.90.30.00	01.000.0000	685	R\$ 484,68	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.30.00	01.000.0000	689	R\$ 106,22	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.40.00	01.000.0000	693	R\$ 408,88	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.30.00	01.000.0000	709	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.122.0224.2.257	4.4.90.52.00	01.000.0000	734	R\$ 100,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	738	R\$ 2.902,35	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.30.00	01.000.0000	745	R\$ 7.158,19	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	750	R\$ 14.308,57	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.92.00	01.000.0000	752	R\$ 9.485,91	ORDINÁRIO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 16 de dezembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.51.00	01.000.0000	756	R\$ 273,36	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.52.00	01.000.0000	757	R\$ 1.671,13	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.92.00	01.000.0000	758	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.52.00	01.000.0000	761	R\$ 361,00	ORDINÁRIO
01.36.01	27.812.0241.2.171	4.4.90.92.00	01.000.0000	793	R\$ 182,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 461.182,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.053, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 108.407,84 (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Saúde – SS; e Administração – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 108.407,84 (cento e oito mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.1.105	4.4.90.52.00	01.000.0000	188	R\$ 86.207,84	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.39.00	05.000.0000	522	R\$ 16.200,00	CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÕES DE NOVOS AR CONDICIONADOS
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.33.00	01.000.0000	710	R\$ 6.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPORTAR AS DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO
TOTAL					R\$ 108.407,84	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.269	3.3.90.37.00	01.000.0000	161	R\$ 17.241,57	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.270	3.3.90.37.00	01.000.0000	181	R\$ 17.241,57	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.37.00	01.000.0000	201	R\$ 51.724,70	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	05.000.0000	517	R\$ 16.200,00	VINCULADO
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.30.00	01.000.0000	709	R\$ 3.420,48	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.192	4.4.90.52.00	01.000.0000	721	R\$ 2.579,52	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 108.407,84	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 16 de dezembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que concedeu a cessão de uso de parte de bem imóvel público, a título precário e gratuito, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o equívoco quanto a descrição da área mencionada no Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, bem como no Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel de Propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que concedeu, a título precário e gratuito, **CESSÃO DE USO** de parte do bem imóvel público identificado como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, inscrição cadastral n. 19.019.002.000, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

*"Parte do terreno denominado como "Área Institucional 16", do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no Ponto **P1**, de coordenadas E: 398.124,21, e N: 7.368.002,95, deste ponto segue em linha reta com distância de 21,00 metros até o Ponto **P2**, de coordenadas E: 398.112,56, e N: 7.368.020,42, confrontando com a **Rua Teotonio Vilela**, deste ponto deflete à esquerda em 18,50 metros até o ponto **P3**, de coordenadas E: 398.097,45, e N: 7.368.009,74, deste ponto deflete à esquerda, com distância de 21 metros, até o ponto **P4**, de coordenadas E: 398.109,09, e N: 7.367.992,27, deste ponto deflete à esquerda com distância de 18,50 metros, até o Ponto **P1**, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 388,50 m².*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

.....(NR)"

Art. 2º Também fica alterada a área mencionada no Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel de Propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, parte integrante do Decreto n. 4.934, de 13 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

*"Parte do terreno denominado como "Área Institucional 16", do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no Ponto **P1**, de coordenadas E: 398.124,21, e N: 7.368.002,95, deste ponto segue em linha reta com distância de 21,00 metros até o Ponto **P2**, de coordenadas E: 398.112,56, e N: 7.368.020,42, confrontando com a **Rua Teotonio Vilela**, deste ponto deflete à esquerda em 18,50 metros até o ponto **P3**, de coordenadas E: 398.097,45, e N: 7.368.009,74, deste ponto deflete à esquerda, com distância de 21 metros, até o ponto **P4**, de coordenadas E: 398.109,09, e N: 7.367.992,27, deste ponto deflete à esquerda com distância de 18,50 metros, até o Ponto **P1**, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 388,50 m².*

*1.1. Parte da área pública designada como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, com área de 388,50 m², deverá ser preservada sob a responsabilidade da SABESP, respeitando-se a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal.*

.....(NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025. (PA n. 4324/2014)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Define procedimento para emissão de atestado médico para fins de ausência no trabalho e dá outras providências.

Marcelo Heleno Villares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e,

CONSIDERANDO a competência da União para legislar sobre atestados médicos para regular a ausência dos trabalhadores da iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais do serviço público que atendem nas dependências do serviço público municipal afeto à Secretaria Municipal de Saúde, quando da emissão de atestados médicos;

CONSIDERANDO as disposições e orientações do Conselho Federal de Medicina quando da emissão de atestados médicos.

DECRETA:

Art. 1º Todo profissional de saúde apto a emitir **ATESTADO MÉDICO** para trabalhador em razão de moléstia constatada presencialmente deverá observar o disposto neste decreto municipal.

Art. 2º A emissão de atestado deverá ficar condicionada, quando necessário, a realização de exame médico para confirmar o problema de saúde que impede o regular exercício do trabalho por parte do paciente.

§ 1º No pronto atendimento feito ao cidadão, as unidades de saúde seguirão o protocolo de atendimento segundo a “Classificação de Manchester”, observando-se:

I – a expedição de “declaração de comparecimento”, com data e horário de entrada e saída, aos pacientes classificados com pulseiras “verde” e/ou “azul” e,

II – a expedição de “atestado médico para fins de abono de faltas”, aos pacientes classificados com pulseiras “amarela” e “vermelha”, caso o médico entenda pela necessidade de descanso e/ou repouso face a enfermidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 2º A critério exclusivamente médico ou odontólogo, e sob responsabilidade do profissional de saúde, os critérios estabelecidos no presente decreto poderão ser alterados, uma vez constatada na consulta, informações que demandem exceção ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º A “declaração de comparecimento” e o “atestado médico para fins de abono de faltas” serão expedidos em papel timbrado próprio da unidade de atendimento de saúde.

Art. 4º Excetuam-se das disposições do presente Decreto os casos graves e aqueles cujo exame não puder ser realizado de forma imediata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025. (PA n. 11.818/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025, instituído pela Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, nesta em especial os incisos II e IX do seu artigo 70, e

CONSIDERANDO que no mês de dezembro, em razão do pagamento do décimo terceiro salário, quitado integralmente até o dia 20 de dezembro de cada ano, a economia tem a expectativa de receber recursos monetários de mais de R\$ 360 bilhões de reais, que poderão ser utilizados para o pagamento de dívidas, como as de natureza tributária ou não, previstas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025;

CONSIDERANDO que ampliar por mais tempo os benefícios do no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025 é ação que permitirá aos cidadãos, face o pagamento do abono de natal, quitar dívidas antigas para com o Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025, por meio da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, destinado a incentivar o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para adesão ao REFIS/2025, por parte dos contribuintes interessados, prazo esse que se encerrará em 23 de dezembro de 2025, conforme determina o seu art. 3º;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025, o prazo para adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 23 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025**, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

2025, visando o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente prorrogação também se aplica em benefício dos contribuintes com parcelamento em vigor, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar n. 207, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 4784/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 190.151,15 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 190.151,15 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	136	R\$ 190.151,15	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 190.151,15	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 190.151,15	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – TRANSF. FUNDEB
TOTAL					R\$ 190.151,15	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.715, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.694, de 03 de julho de 2025, que denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Mangue Seco.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A epígrafe e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.694, de 03 de julho de 2025, que denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Mangue Seco, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Rio da Praia.” (NR)

.....
“Art. 1º Fica denominada de Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, localizada no Bairro Rio da Praia”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 5583/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia do Caiçara' e dá outras providências.

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Dia do Caiçara, a ser comemorado, anualmente, em 15 de março.

Art. 2º O "Dia do Caiçara" passa a integrar o Calendário Oficial do Município, com o objetivo de:

I – Valorizar e preservar a cultura, a história, os costumes e tradições caiçaras;

II – Incentivar atividades educativas para crianças e jovens, para valorizar e preservar a história e a luta desse povo;

III – Promover eventos culturais que celebram a pesca artesanal, como a puxada de rede e a culinária típica;

IV – Reforçar a importância da preservação ambiental ligada ao modo de vida caiçara;

V – Estimular a integração da comunidade por meio de eventos, palestras, feiras, exposições, apresentações artísticas; concurso de pratos típicos e demais manifestações culturais relacionadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, para realização das atividades alusivas ao "Dia do Caiçara".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 12.295/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 20^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a III.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º O PPA 2026-2029 está estruturado e organizado da seguinte forma:

I - Toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano;

II - Os programas contemplam, no que couber, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o Município pretende contribuir por meio de seus programas e serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

IV. Os programas são classificados como:

- a) Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida do público-alvo direto do programa;
- b) Programas de Apoio Administrativo: têm por objetivo contribuir para manter a organização pública e para concretizar os resultados finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.
- c) Programa de Serviço do Estado: têm por objetivo tratar de funções permanentes e essenciais do Estado, como defesa, justiça, diplomacia ou regulação.
- d) Programa de Gestão Pública: têm por objetivo contribuir para as ações de planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria das políticas públicas.

V. Os programas são compostos por objetivos, indicadores recentes e de resultado, metas que se pretende alcançar, valores globais, órgão responsáveis e órgãos executores, assim definidos:

- a) O objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;
- b) Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em: (i) finalístico; e (ii) apoio administrativo; (iii) serviço do estado; (iv) gestão pública.

VI. O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

VII. A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano Plurianual e de produto a ser ofertado no período;

VIII. O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos; e

IX. As Secretarias Municipais, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo são os órgãos executores responsáveis pela implementação do programa.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para esse fim.

Parágrafo único. Nas leis orçamentárias anuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, inclusive extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificadas as existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual. No caso de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo “JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES”, descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 1286/2025-10)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.718, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 20^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas nos Anexos das Descrições dos Programas Governamentais, Metas e Custos e das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdoblado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n. 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO
DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*,

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX **DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DEDIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;

IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – custeios administrativos e operacionais;

VII – investimentos em andamento;

VIII – novos investimentos.

Art. 22. Com fundamento no § 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no § 8º do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos do artigo 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir fontes de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2026, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 24. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 25. As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 26. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

III – que não resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 122, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

§ 4º As emendas parlamentares individuais impositivas, previstas no §5º e as emendas de iniciativa de bancada, previstas no § 7º, ambas do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e no art. 166, §§ 9º, 11 e 12 da Constituição Federal, deverão obrigatoriamente constar no autógrafo da Lei Orçamentária Anual, com a devida identificação da classificação funcional programática e dos valores aprovados.

§ 5º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis , contados do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

V – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no § 5º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 7º, deste artigo.

§ 7º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 8º Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais de caráter impositivo apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

§ 9º As indicações de emendas individuais previstas na Lei Orçamentária Anual não poderão ter o objeto (projeto) modificado sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10º Por se tratar de atribuição do Poder Legislativo, nos termos do art. 166 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a elaboração da redação final e dos anexos da Lei Orçamentária Anual, incluindo a definição da classificação funcional programática das emendas individuais impositivas, é de sua exclusiva competência, sendo vedada sua delegação ao Poder Executivo.

§ 11 Após a promulgação da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, durante o prazo estabelecido nos termos do Inciso I do § 4º deste artigo, a Prefeitura do Município de Bertioga fica incumbida de encaminhar à Câmara do Município de Bertioga projeto de Lei para a reclassificação orçamentária,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

onde necessária, decorrente das ações previstas no § 10 deste artigo, em especial aquelas que transferem recursos para as OSC - Organizações da Sociedade Civil.

Art. 27. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 28. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 29. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 30. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 31. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Contudo, para efeito de comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde, a validade se encerrará em 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 32. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 33. No decorrer do 1º trimestre de 2026 o valor do orçamento da Câmara Municipal de Bertioga será revisto para menor, se necessário para adequá-lo ao teto estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, ou para maior, se necessário para atender às suas demandas, limitado ao mesmo teto constitucional.

Parágrafo único. Havendo diminuição ou ampliação do orçamento nos termos do caput, o valor da diferença será dividido pelo número de meses faltantes para o encerramento do exercício e subtraído ou somado ao valor duodecimal de repasse inicialmente previsto.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 19 de dezembro de 2025. (PA n. 1286/2025-10)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR N. 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os princípios e diretrizes da Política Municipal de Turismo de Bertioga, da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Fundo Especial do Turismo (FETUR), e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 32^a Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 1º A Política Municipal de Turismo - PMT de Bertioga estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

Parágrafo único. A PMT obedecerá aos princípios constitucionais pertinentes a matéria, primordialmente ao da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social e ambiental justo e sustentável.

Art. 2º As atividades de turismo no território municipal atenderão as normas impostas por esta Lei, pelas leis estaduais e federais relacionadas ao turismo.

Parágrafo único. São conceitos que devem ser observados para os fins de aplicabilidade da presente legislação:

I - turismo: é o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros;

II - turistas: são aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços, pode-se também dizer que são visitantes temporários que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

permanecem menos de 01 (um) ano no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos, saúde, educação e outros;

III - excursionistas: são aqueles que permanecem menos de 24 (vinte e quatro) horas e mais de 24 (vinte e quatro) horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - região turística: é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementariedades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - instância de governança regional: é uma organização no formato de pessoa jurídica com participação e articulação de atores públicos, privados, sociais e do terceiro setor, que têm por objetivo a proposição, análise, coordenação e monitoramento de políticas, planos, projetos e ações na busca do desenvolvimento do turismo sustentável em âmbito regional;

VI - consórcio intermunicipal turístico: é uma organização privada que integra a gestão pública de municípios de uma mesma região, no formato de consórcio, com o interesse de promover o desenvolvimento turístico das cidades consorciadas;

VII - demanda turística: é o número total de pessoas que viajam ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares diferentes de seus locais de residência e trabalho;

VIII - oferta turística: é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

IX - atrativos turísticos: são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

X - atividades turísticas: são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

XI - produto turístico: são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

XII - turismo de experiência: é uma nova forma de comercialização de serviços e produtos turísticos mais emocional, diferenciada pelo estímulo a vivências e ao engajamento com produtos, serviços, espaços ou comunidades capazes de gerar aprendizados significativos e experiências memoráveis para o consumidor;

XIII - turismo social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

XIV - ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

XV - turismo cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

XVI - turismo religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

XVII - turismo de estudos e intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

XVIII - turismo de esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

XIX - turismo de pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

XX - turismo náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas ou quaisquer apetrechos ou equipamentos com a finalidade de experiências em lâmina d'água;

XXI - turismo de aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

XXII - turismo de sol e praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento, contemplação ou descanso em praias;

XXIII - turismo de negócios e eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

XXIV - turismo rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

XXV - turismo de saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos; e,

XXVI - turismo de base local e comunitária: atividades desenvolvidas por comunidades locais, onde é promovida a interação cultural, o crescimento socioeconômico, por meio das atividades tradicionais da comunidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

I - promover e divulgar o Município e seus atrativos turísticos;

II - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando à ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

III - agregar renda à economia local;

IV - auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

V - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com a Região Turística;

VI - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;

VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

VIII - estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados;

X - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Diretor de Turismo;

XI - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

XII - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse turístico, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, bem como aspectos e práticas culturais, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e potencial turístico;

XIII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

XIV - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

XV - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas;

XVI - promover a internacionalização do turismo municipal, com a criação de cidades irmãs, a consolidação de convênios, promoção e participação em eventos e estratégias para atração de investimentos privados além de atrativos fiscais;

XVII - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

patrimônio, da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

XVIII - estabelecer o Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR), para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços;

XIX - estabelecer o Licenciamento de Turismo Náutico, para atividades voltadas ao setor náutico, com o monitoramento das embarcações, regularizações e segurança para com o turista;

XX - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

XXI - propor o desenvolvimento de ações de demanda nacional e internacional para os diversos públicos, dentre eles pessoas idosas, jovens, pessoas com deficiência e outros, visando incremento e à diversificação da demanda turística;

XXII - promover e apoiar rotas turísticas no Município e intermunicípios, integrando todos os integrantes do setor turístico municipal;

XXIII - propor a melhoria tecnológica turística com o desenvolvimento de centros de apoio virtual, sistema de comunicação em libras e braile, rede de internet gratuita para turistas em atrativos, gestão digital de vagas de hospedagem e atrativos turísticos;

XXIV - fomentar a adoção de tecnologias de gestão da informação turística, observatórios e sistemas de inteligência de dados, como instrumentos permanentes de monitoramento, avaliação e qualificação das ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento turístico responsável e sustentável;

XXV - participar ativamente dos Fóruns regionais das instâncias turísticas, indicando um representante da pasta pública, provendo recursos para a execução de planos e programas e viabilizando a execução de projetos junto aos demais municípios da região turística; e

XXVI - atuar visando o aumento da pontuação do Município de Bertioga junto às classificações turísticas dos setores público e privado, que garantam o aumento de benefícios financeiros, fiscais, econômicos, legais ou de qualquer espécie ao Município.

§ 1º As atividades turísticas em unidades de conservação deverão ser desenvolvidas em consonância com os objetivos de sua criação, com o disposto no plano de manejo da unidade e com as demais normas vigentes.

§ 2º Para atingir os objetivos propostos pela PMT, o Poder Público poderá celebrar convênios com outros entes públicos de todos os entes da federação, com a iniciativa privada, universidades e sociedade civil representativa do terceiro setor.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é órgão superior, gestor e coordenador da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º A gestão PMT será promovida pela Administração Pública Municipal, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é a instância de articulação, deliberação e pactuação da PMT.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Política Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com número total de 18 (dezesseis), que serão escolhidos ou eleitos, conforme o caso, juntamente com igual número de suplentes, e terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante das unidades de conservação estaduais em Bertioga.

II – 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem, escolhido pelo Convention & Visitors Bureau de Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- b) 01 (um) representante do Setor de Alimentação, escolhido pela Câmara dos dirigentes Lojistas - CDL - Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- c) 01 (um) representante do Convention & Visitors Bureau de Bertioga, por esse escolhido;
- d) 01 (um) representante das Agências Receptivas de Turismo e/ou similares, escolhido pelo Convention & Visitors Bureau de Bertioga, dentro do respectivo segmento;
- e) 01 (um) representante do setor náutico, escolhido pelas entidades do setor;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

f) 01 (um) representante do setor de pesca, escolhido pela Colônia de Pescadores Z-23;

g) 02 (dois) representantes do comércio em geral, sendo 01 (um) escolhido pela Câmara dos dirigentes Lojistas - CDL Bertioga, dentro do respectivo segmento, e outro escolhido pelo SESC – Bertioga;

h) 01 (um) representante de entidades culturais, escolhida entre as entidades do setor cultural de Bertioga;

i) 02 (dois) representantes das Associações de Interesse Turístico local, sendo um escolhido pela ABECOTUR e outro pela AMOLB;

j) 01 (um) representante de entidades educacionais e/ou esportivas de Bertioga, escolhido pelo SENAC – Bertioga;

§ 1º Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os citados no inciso I alíneas “a, b, c e d” deste artigo indicados pelas Secretarias Municipais, o citado no inciso I alínea “e” indicado pelo Gabinete do Prefeito, já os demais citados no inciso II deste artigo escolhidos pelas respectivas entidades civis.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil organizada poderá:

a) ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo do Município de Bertioga, do Estado de São Paulo ou da União; e

b) ter condenação criminal.

§ 3º Os servidores citados nas alíneas “a, b, c e d” do inciso I poderão ser substituídos a qualquer tempo ou caso deixem de exercer cargo público na Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 4º O representante designado na alínea “e” inciso I do artigo 8º poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Gabinete do Prefeito.

§ 5º Será designado servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para dar apoio administrativo ao COMTUR e terá como função:

I - redigir as atas das reuniões e colher as respectivas assinaturas;

II - enviar comunicados, editais e outros documentos para publicação junto ao Boletim Oficial do Município, Portal da Transparência e Casa dos Conselhos Municipais;

III - expedir ofícios, convocações, termos e outros solicitados pelo COMTUR; e

IV - realizar as demais ações necessárias para o bom trabalho do COMTUR.

§ 6º Caberá ao Prefeito Municipal, caso alguma das entidades citadas no inciso II deste artigo não efetuar a respectiva indicação, designar uma pessoa do respectivo setor para integrar o COMTUR.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 9º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos.

§ 1º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura é membro nato do COMTUR.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura iniciará os trâmites necessários para a substituição dos membros do COMTUR, 03 (três) meses antes do término do mandato.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR se estenderá, caso ocorra algum óbice, judicial ou administrativo, na nova nomeação dos membros citados no artigo anterior, e perdurá até a posse dos novos conselheiros.

§ 4º Será permitida 01 (uma) recondução dos representantes citados no inciso I do artigo 8º desta lei complementar.

§ 5º Serão permitidas 02 (duas) reconduções dos representantes citados no inciso II do artigo 8º desta lei complementar.

Art. 10. O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMTUR será aprovado em reunião ordinária e promulgado por meio de decreto municipal.

Art. 11. O COMTUR terá um Regimento Interno que norteará suas atividades, dando transparéncia e primando pela busca incessante do fomento de todas as atividades turísticas de Bertioga e das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e do Litoral Norte, e ainda pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência administrativa, publicidade e impensoalidade.

§ 1º O Regimento Interno definirá as regras próprias de seu funcionamento, e observará necessariamente as seguintes disposições:

I - realização de reuniões ordinárias 01 (uma) vez por mês, em data e local certo, com publicidade de suas realizações e da respectiva pauta;

II - possibilidade e situações para realização de sessões extraordinárias;

III – quórum para abertura dos trabalhos será de maioria absoluta;

IV - autorização para participação popular nas reuniões com direito apenas a voz, quando facultada pelo COMTUR;

V - quórum para votação de matérias diversas será igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos membros que estiverem na reunião;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

VI - voto individual de todos os membros titulares ou suplentes que estejam ocupando a vaga interina do titular ausente à reunião, sendo que em caso de votação empatada o voto de desempate será do Presidente da reunião;

VII - participação das reuniões de forma presencial ou virtual;

VIII - direitos, deveres e responsabilidades dos membros titulares e suplentes;

IX - perda da condição de membro em caso de faltas por mais de 04 (quatro) reuniões por ano;

X - situações em que as faltas dos membros podem ser consideradas justificadas; e,

XI – participação dos suplentes com direito a voz e, no caso de voto, apenas quando estiverem em substituição do titular.

Art. 12. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o responsável pela posse dos membros do COMTUR, sendo que na mesma reunião ordinária ocorrerá a eleição do Presidente e Vice-Presidente, eleitos em uma chapa.

§ 1º Na ausência do Presidente do COMTUR as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, por 01 (um) dos presentes, aclamado pela maioria desses.

§ 2º - São atribuições exclusivas do Presidente do COMTUR:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - definir as pautas das reuniões;

III - presidir e orientar o trabalho das reuniões;

IV - decidir sobre casos não previstos nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 13. Os membros titulares detêm os seguintes poderes durante as reuniões do COMTUR:

I - proferir voz, apresentando sua opinião, explicação ou qualquer outra ação para demonstrar seu pensamento sobre os temas em discussão;

II - votar;

III - ser candidato; e,

IV - realizar todas as prerrogativas decorrentes da presente lei complementar.

§ 1º Os suplentes poderão nas reuniões apresentar seu pensamento, mas não terão direito a voto.

§ 2º Em caso de empate na votação de matérias ou projetos durante a reunião do COMTUR, o voto de desempate será do Presidente da reunião.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá:

I - estabelecer um Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR);

II - criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

III - propor a criação de serviço público de fiscalização turística municipal;

IV - criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente os referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;

V - estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;

VI - estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e de advertência;

VII - instituir como obrigação municipal o Cadastro Municipal dos Prestadores de Serviços Turísticos de forma mais restritiva em atendimento a Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021 ou lei, decretos e portarias que a vierem substituir.

VIII - ampliar, fiscalizar e promover o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), de emissão gratuita, junto à página da internet do governo federal em especial o Ministério do Turismo;

XIX - desenvolver políticas e programas de desenvolvimento do turismo municipal, unindo os Planos Diretores Municipais de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Educação Ambiental e outros que julgarem importantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 15. Ao COMTUR compete:

I - formular políticas, diretrizes, apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Turismo;

II - garantir o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Turismo;

III - garantir a participação da sociedade civil nas decisões e projetos em prol dos objetivos da Política Municipal de Turismo;

IV - deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Especial do Turismo;

V - analisar e emitir parecer aos projetos apresentados com uso de recurso do Fundo Especial do Turismo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

VI - aprovar o uso de verbas federais e estaduais direcionadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

VII - fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos financiados;

VIII - convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

IX - analisar e dar parecer ao Plano Diretor de Turismo de Bertioga;

X - identificar prioridades e propor planos de ação que contemplem as diretrizes do Plano Diretor de Turismo de Bertioga;

XI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover uma infraestrutura local adequada à implantação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;

XII - propor ao Poder Executivo o encaminhamento de leis de interesse turístico;

XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, municipais ou não, sejam públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local e regional;

XIV - promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, incentivando a participação de toda a comunidade e fomentando a educação artística e ambiental;

XV - promover debates e ações relacionadas ao interesse turístico regional juntamente com a Instância de Governança Regional do Litoral Norte do Estado de São Paulo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo poderá criar câmaras e comissões para deliberar sobre assuntos pertinentes ao turismo, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

§ 1º A participação nas câmaras e comissões deverá ocorrer com no mínimo dois (02) conselheiros, sendo que os demais participantes poderão ser representantes de quaisquer atividades de interesse turístico de Bertioga, inclusive convidados de fora do grupo do conselho, como consultores.

§ 2º Em caso de formação de câmara ou conselho de interesse regional, os seus participantes poderão ser de outros municípios que participem da Região da Baixada Santista ou Litoral Norte.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura viabilizar ao Conselho Municipal de Turismo espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é considerado de relevante interesse público e seus membros, sejam titulares ou suplentes dos empreendimentos turísticos e sociedade civil organizada, não serão remunerados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deve se articular com outros conselhos municipais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade da gestão municipal e a coerência das políticas públicas de turismo implantadas pelo Plano Diretor de Turismo (PDTUR).

Art. 20. Constituem-se instrumentos de planejamento, financiamento e fomento da gestão da Política Municipal de Turismo, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Turismo (PDTUR);
- II - Fundo Especial do Turismo (FETUR);
- III - Zoneamento Ambiental;
- IV - Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, Públcas e Privadas;
- V - Sistema de Licenciamento Turístico (SLTUR);
- VI - Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística;
- VII - Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- VIII - Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP);
- IX - Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte (CLN);
- X - outras iniciativas públicas ou privadas.

Art. 21. Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo - PMT, serão regulamentados por Lei, e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Turismo, o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), além da legislação turística e ambiental concernentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com apoio do COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios e ou outros instrumentos legais específicos junto aos Poderes Públicos Estadual e Federal, e ou com as organizações não governamentais, visando implantar:

I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

III - programa de rotas turísticas, podendo criar o cadastramento das empresas locais e regionais, assim como um sistema próprio, digital ou não, de promoção e divulgação dos atrativos;

IV - programas para o desenvolvimento de atividades turísticas de aventura, esportes, ecológico, base comunitária, afro turismo e outras que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

vêm ao encontro com os interesses do desenvolvimento social e econômico municipal.

Parágrafo único. O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Turismo - PMT.

CAPÍTULO V **DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

Art. 23. O Plano Diretor de Turismo tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo.

§ 1º O PDTUR deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, para avaliação dos planos de ações aprovados pelo COMTUR, visando o acompanhamento das propostas aprovadas.

§ 2º Após aprovação das ações no COMTUR deverá ser formulada legislação para a devida adequação do PDTUR junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24. O Plano Diretor de Turismo será a base das atividades e programas da Política Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Especial do Turismo - FETUR.

Art. 25. O Plano Diretor de Turismo deverá ser elaborado e revisado dentro dos princípios norteadores pela legislação federal e estadual, contemplando no mínimo 02 (duas) audiências públicas.

Art. 26. O Plano Diretor de Turismo (PDTUR) será aprovado pelo COMTUR e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Lei específica.

CAPÍTULO VI **DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO AO TURISMO**

Art. 27. O Sistema de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público e privado do turismo, no âmbito do Município de Bertioga, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Bertioga:

I - os valores orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II - os repasses intragovernamentais destinados ao turismo;

III - DADETUR - Departamento de Apoio das Estâncias Turísticas da Secretaria de Estado do Turismo;

IV - as verbas destinadas ao Fundo Especial do Turismo, definido nesta lei; e,

V - outros que venham a ser criados.

Art. 28. O Fundo Especial do Turismo – FETUR, fica vinculado à Secretaria Municipal Turismo e Cultura para financiamento das políticas públicas municipais de turismo.

§ 1º O Fundo Especial de Turismo se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações de turismo, sendo vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes.

§ 2º O Fundo Especial de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e fiscalizado pelo COMTUR, observadas as normas legais vigentes, na forma estabelecida por decreto municipal.

§ 3º O FETUR deverá ter conta bancária específica para receber e administrar os recursos financeiros.

§ 4º O FETUR poderá financiar projetos de turismo apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

I - induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao FETUR via Conselho Municipal de Turismo;

II - undutora, via lançamento de editais.

§ 5º A prestação de contas será obrigatória independente da forma da modalidade e observará as regras contábeis e administrativas vigentes.

Art. 29. São receitas do Fundo Especial de Turismo:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bertioga e seus créditos adicionais;

II - destinação do equivalente a 2% (dois por cento) da receita de ISS gerado a partir das atividades relacionadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) das atividades ligadas ao turismo conforme CADASTUR;

III - Tributos previstos no Código Tributário Municipal ou em legislações municipais que tenham destinação ao turismo municipal, ou atividade decorrente;

IV - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Especial do Turismo;

V - verbas federais e estaduais direcionadas ao



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

desenvolvimento do turismo municipal;

VI - recursos provenientes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como taxas de entrada de ônibus, taxa de uso da faixa de areia conforme convênio com a SPU, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resultado da cobrança de impostos sobre venda de ingressos de eventos de interesse turístico, produtos e serviços de caráter turístico;

VII - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XIII - saldos não utilizados na execução dos projetos de turismo financiados com recursos dos mecanismos previstos no PDTUR;

IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos de turismo custeados pelos mecanismos previstos no PDTUR;

X - o produto de arrecadação de ingressos de atrativos turísticos públicos;

XI - créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;

XII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XIII - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza destinada ao turismo;

XIV- o produto da participação definida pelo COMTUR nos projetos e eventos de interesse turístico oriundos das parcerias e/ou concessões ou permissões ou cessões de áreas ou equipamentos públicos;

XV - o produto de assinatura de convênios, acordos, contratos e consórcios de interesse turístico;

XVI - o produto de multas impostas por infrações à legislação turística;

XVII - o repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais destinadas ao desenvolvimento turístico do município ou região;

XVIII - saldos de exercícios anteriores;

XIX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 30. O FETUR será gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Gestor do FETUR é órgão de caráter administrativo-consultivo e será composto de 03 (três) membros, com mandato no mesmo período de tempo dos membros do COMTUR, sendo 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do COMTUR, e mais 02 (dois) membros escolhidos pelo COMTUR dentro dos seus membros.

§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor do FETUR terão competência para gerir os recursos existentes, sempre em observância as diretrizes de gastos e aplicações estabelecidas pelo COMTUR.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 3º Os integrantes do Conselho Gestor do FETUR serão eleitos na mesma reunião que eleger o Presidente e Vice-Presidente do COMTUR, dentre os integrantes do COMTUR, de forma individual.

Art. 31. O Conselho Gestor terá seu Regimento aprovado em reunião do COMTUR e homologado em decreto municipal.

Art. 32. O FETUR apoiará o desenvolvimento de projetos turísticos de interesse do município aprovados pelo COMTUR.

§ 1º Os projetos podem ser apresentados na modalidade indutora, ou seja, o proponente apresenta um projeto diretamente ao COMTUR para análise e deliberação.

§ 2º Os projetos podem ser apresentados na modalidade induzida, ou seja, o COMTUR desenvolve edital com demanda de projetos.

Art. 33. O apoio aos projetos poderá ser concedido:

I - às pessoas físicas e com comprovação de atuação na área do turismo, que apresentarem projetos de turismo ao Conselho Municipal de Turismo;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas ao turismo.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Especial de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges, parentes e afins em até 3º (terceiro) grau.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do FETUR.

§ 3º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 4º Aos membros do COMTUR e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º O membro do COMTUR que apresentar algum projeto para apreciação pelo COMTUR ou FETUR não terá direito a voto sobre a aprovação da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 6º É vedada a apresentação de projeto de turismo pelo proponente que estiver inadimplente com o FETUR.

§ 7º O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos do FETUR, conforme determinado pela administração pública.

Art. 34. Para efeito desta legislação o FETUR considera propostas de financiamento que estejam em consonância com:

I - Programa de Turismo: conjunto de projetos que possuem similaridade ou complementaridade e identifica necessidades específicas;

II - Projeto de Turismo: proposta de realização de ações que devem estar em acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, ou seja, estruturados dentro das seguintes diretrizes:

- a) sensibilização e conscientização para o turismo;
- b) fomento aos diferentes segmentos do turismo,
- c) prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;
- d) fomento à pesquisa do turismo local e regional;
- e) formatação ou incremento de produtos turísticos,
- f) formatação ou apoio a eventos de interesse turístico;
- g) promoção e apoio à comercialização de serviços turísticos municipais;
- h) qualificação e capacitação profissional turística;
- i) estruturação de atrativos turísticos naturais e construídos;
- j) desenvolvimento de novos produtos turísticos dentro do território municipal; e,
- k) outros projetos aprovados pelo COMTUR.

Art. 35. Um proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano, desde que a prestação de contas tenha sido aprovada.

Art. 36. A metodologia necessária para a aprovação de projetos turísticos compete ao COMTUR, que disciplinará em edital:

- I - abertura de prazo para recebimento de projetos;
- II - técnicos que avaliarão os projetos, com emissão de relatório individualizado;
- III - critérios objetivos de escolha dos projetos;
- IV - limites de recursos para a concretização dos projetos; e,
- V - demais questões necessárias a aprovação dos projetos.

Art. 37. Os recursos provenientes do FETUR serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo FETUR deverão apresentar contrapartida para o Município de Bertioga a ser definida de forma específica nos editais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo FETUR deverão apresentar contrapartida para o Município de Bertioga a ser definida de forma específica no próprio projeto ou edital.

§ 3º O financiamento realizado por meio do FETUR não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo ao Turismo, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, e outras fontes de patrocínio direto.

§ 4º A prestação de contas por parte dos proponentes dos projetos deverá ocorrer dentro dos preceitos legais existentes no Município, Estado e União.

§ 5º O COMTUR decidirá o percentual que cada projeto receberá do FETUR quando houver necessidade de atender projetos de cunho social e turístico.

Art. 38. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FETUR sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos de turismo no prazo de até 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 39. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o PDTUR e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo COMTUR.

CAPÍTULO VII
DA ATIVIDADE E PRODUTOS

Art. 40. As principais atividades e produtos turísticos a serem desenvolvidas no Município de Bertioga devem estar em consonância com o estabelecido por esta lei dentro dos preceitos dos Planos Nacionais e Estaduais de Turismo, em especial ao PDTUR.

Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas e físicas que atuam no segmento do turismo e que possuem Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), afetas às atividades características do turismo, devem estar regulares junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, com registro vinculado ao alvará municipal, quando pessoa jurídica, e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando pessoa física e jurídica.

Art. 41. O CADASTUR, do Ministério do Turismo, passa a ser obrigatório em todo território municipal para:

- a) agências de turismo;
- b) meios de hospedagem;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

c) transportadoras turísticas;

d) organizadoras de eventos;

e) parques temáticos;

f) acampamentos turísticos;

g) guias e condutores de turismo;

h) restaurantes, cafeterias, bares e similares (entende-se similares todas as atividades que comercializam alimentos e/ou bebidas, tais como ambulantes, carrinhos de praia, dentre outros);

i) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;

j) parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

k) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca em todas as suas categorias;

l) casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

m) organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;

n) locadoras de veículos para turistas;

o) prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

p) prestadores de serviços turísticos vinculados ao turismo náutico, como passeios, charter, canoagem, locações de embarcações, pesca em todas as modalidades turísticas, e atividades relacionadas e/ou similares;

q) serviços especializados em turismo, comércio e lazer na faixa de areia e demais áreas de domínio da União e Estado.

§ 1º Estão sujeitas ao cadastro as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos, os profissionais liberais ou autônomos, bem como cada uma de suas filiais no Município.

§ 2º Comprovado a incompatibilidade do CNAE da empresa com o sistema de cadastramento do CADASTUR nacional, fica dispensado a empresa do atendimento ao artigo anterior, desde que esgotado as possibilidades de adequação do CNAE à atividade turística prestada.

Art. 42. Torna-se obrigatório, para as atividades previstas neste capítulo, a apresentação do CADASTUR atualizado para a emissão e renovação de alvarás e licenças junto ao Município.

Art. 43. Dentro das características regionais e municipais as atividades e produtos turísticos podem estar relacionados, com alguma das estruturas e ou pontos abaixo elencados de forma meramente exemplificativa:

I - histórico;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II - cultural;
III - ecoturismo e aventura;
IV - esportivo;
V - sol e praia;
VI - náutico e pesca;
VII - base comunitária e social;
VIII - comunidades tradicionais e indígenas, e demais existentes em Bertioga.

Art. 44. No território municipal, o desenvolvimento e serviços de atividades de turismo, em especial de aventura, ecoturismo, náutico, pesca e esporte fornecidos aos turistas, poderá ser:

I - observação e fotografia de aves e fauna nativa;
II - observação e fotografia da flora nativa;
III - observação e fotografia de astros;
IV - canoagem e caiaque;
V - surfe e stand-up-paddle;
VI - windsurfe e kitesurfe;
VII - rapel;
VIII - cachoerismo;
IX - canionismo;
X - boiacross e flutuação;
XI - aquaride;
XII - caminhada em trilha de curta e longa distância;
XIII - camping em áreas silvestres particulares e de parques municipais e estaduais;
XIV - corrida de aventura em praias e áreas silvestres particulares e de parque municipal, estadual e federal;
XV - ciclo turismo em praias e áreas silvestres particulares e de parques municipais e estaduais;
XVI - voos com aeronaves ultraleves motorizadas, balões livres tripulados, paramotor e similares;
XVII - competições esportivas nas modalidades aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em conjunto com o COMTUR;
XVIII - passeios de barcos, escunas, lancha e moto aquática;
XIX - passeio embarcado para atividades de pesca turística, não inclui pesca artesanal de subsistência; e,
XX - e demais atividades de cunho turístico aprovadas pelo COMTUR.

§ 1º Deverão ser desenvolvidas por Condutor de Turismo Local e/ou Guia de turismo Local, regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando necessário e/ou previsto em norma própria.

§ 2º O Condutor de Turismo Local e/ou Guia de turismo Local deverá cumprir os regramentos relacionadas às áreas das unidades de conservação municipal, estadual e federal em território do Município de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga.

§ 3º No caso de atividades turísticas dentro das áreas dos Parques Estaduais, estas deverão estar aprovadas pela Entidade Gestora dos Parques e demais órgãos competentes.

Art. 45. As atividades de turismo apresentadas nos artigos anteriores atenderão as normas ABNT, ANAC, bem como outras normas nacionais e ou e internacionais existentes para manter a qualidade do serviço prestado ao turista, bem como os critérios de qualidade e segurança.

Art. 46. As atividades de turismo apresentadas nesta lei serão regulamentadas pelo ente federado, por entidade da iniciativa privada ou por ente do terceiro setor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO

Art. 47. O Observatório do Turismo é a instância de pesquisa que tem com o objetivo o monitoramento em rede da atividade turística municipal, regional, estadual e federal, o incentivo à inovação, à gestão turística, inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º Poderão participar do Observatório do Turismo os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística, a partir de realização de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no Município e região.

§ 2º Deverá ser realizado pesquisa de Demanda Turística anual em conformidade com o PDTUR de Bertioga para que haja dados estatísticos que embasem o Observatório do Turismo em Bertioga.

§ 3º A pesquisa de Demanda Turística deverá utilizar como base o Plano Nacional de Turismo e as resoluções normativas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, para preparar a coleta, tratamento e análise dos dados.

Art. 48. O Observatório do Turismo poderá utilizar sistemas, plataformas e tecnologias de captação, análise e visualização de dados turísticos, inclusive com integração a sistemas de inteligência territorial, inteligência artificial, georreferenciamento e observatórios turísticos, próprios ou em parceria com entes públicos ou privados.

Parágrafo único. Os dados e informações coletadas serão consolidados em relatórios técnicos, painéis interativos, boletins periódicos ou painéis públicos de gestão turística, visando a transparência, difusão da informação, apoio aos empreendedores turístico e ao poder público municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 49. Para realização do Observatório do Turismo a municipalidade poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com universidades, instituições públicas e privadas, consórcios intermunicipais, órgãos do Sistema Nacional de Turismo e outras entidades afins.

Parágrafo único. Caso necessário a municipalidade poderá contratar empresas especializadas em pesquisas de mercado, turismo, estatística, ciência de dados, tecnologia da informação e plataformas digitais, observadas as normas da legislação vigente sobre licitação.

CAPÍTULO IX
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO
FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
TURÍSTICAS

Art. 50. Os serviços de cunho turístico previstos nesta lei que serão prestados, os seus funcionamentos, bem como a fiscalização das atividades turísticas decorrentes serão orientados por lei federal e estadual diretamente ligada ao turismo, regulamentadas pelo Município, no que couber.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E MULTAS

Art. 51. O desrespeito a esta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa de 03 (três) a 10 (dez) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) por participante pela realização de atividade de turismo no Município de Bertioga sem as devidas autorizações, licenças e alvarás, e sem danos ao turismo e ao meio ambiente;

II - multa de 30 (trinta) a 100 (cem) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) por participante pela realização de atividade de turismo no Município de Bertioga sem as devidas autorizações, licenças e alvarás, e com danos leves ao turismo e ao meio ambiente;

III - multa de 150 (cento e cinquenta) a 10.000 (dez mil) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por danos causados ao meio ambiente, patrimônio histórico- cultural, bem público ou abandono de detritos na realização de atividade turística no território municipal, a ser graduada segundo os danos causados.

§ 1º As taxas e multas previstas nesta Lei Complementar serão recolhidas em favor do FETUR, sendo devedores solidários os participantes, condutores de turismo, empresas e órgãos responsáveis pela atividade de turismo realizadas em território municipal.

§ 2º O pagamento das multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal e dela independe, sendo solidária a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

responsabilidade entre todos os participantes da atividade turística, empresas ou órgãos que a promovem, da reconstituição da área afetada ao estado anterior e da limpeza das áreas e bens públicos afetados.

§ 3º A reconstituição da área e bem público afetado pelo turismo predatório, bem como a limpeza dela, poderá ser realizada pela Prefeitura do Município de Bertioga com custos suportados pelo Fundo Especial do Turismo - FETUR, para evitar dano irreparável ao meio ambiente e patrimônio histórico-cultural e bem público, promovendo-a, em todo caso, Ação Civil Pública para ressarcir-se dos gastos ou promover a recuperação e limpeza, cujas multas impostas em Juízo serão revertidas ao FETUR.

Art. 52. As infrações serão classificadas como:

- I - levíssima;
- II - leve;
- III - grave;
- IV - muito grave;
- V - gravíssima.

Parágrafo único. Na classificação objeto do caput deste artigo, deverão ser considerados:

- a) a natureza do dano turístico, ambiental, ao patrimônio histórico-cultural ou bem público;
- b) a extensão do dano turístico, ambiental, ao patrimônio histórico-cultural ou bem público;
- c) a possibilidade de recuperação da área ou bem danificado;
- d) a reincidência do infrator;
- e) o risco para o turismo, coletividade, segurança, meio ambiente ou para a saúde pública.

Art. 53. Pela ação irregular e/ou descumprimento desta Lei e conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Bertioga:

I - advertência por escrito nos casos de prevenção do ato, não cabendo aplicação de multa, mas com a paralização imediata da atividade;

II - em desacordo com a lei, será autuado e aplicada a multa de acordo com o item I do artigo 51, para os casos de infrações tipo I e II, conforme o artigo 52;

III - na primeira reincidência de infração dos casos tipo I e II ou nos casos tipo III e IV conforme artigo 52 por não cumprimento desta lei a empresa ou profissional será autuado e multado conforme item II do artigo 51;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

IV - na primeira reincidência de infração dos casos tipo III e IV ou na segunda reincidência de infração dos casos tipo I e II e no caso da primeira infração V, conforme artigo 52, por não cumprimento desta lei, a empresa ou profissional será autuado e multado conforme item III do artigo 51;

V - suspensão da atividade nos casos de infração do tipo IV e V conforme o artigo 52, até a correção da irregularidade, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;

VI - interdição do local;

VII - perda dos incentivos fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VIII - apreensão do produto, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração ou cujo porte ou modelo seja proibido pela legislação vigente;

IX - embargo;

X - demolição;

XI - fechamento administrativo definitivo.

§ 1º Aplicadas as penalidades previstas neste artigo, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao(s) autuado(s), devidamente motivado em processo administrativo, e protocolados até o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência de sua lavratura.

§ 2º Das decisões proferidas pelo setor competente caberá recurso ao COMTUR.

§ 3º As taxas e multas previstas nesta Lei Complementar serão recolhidas em favor do FETUR, sendo devedores solidários os sócios das empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas participantes da ação irregular, autuados no auto de infração.

Art. 54. Os casos infracionais omissos a esta Lei Complementar serão analisados pela Câmara Técnica designada do COMTUR ou outro conselho que julgar necessário.

Art. 55. O Poder Público implantará um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos, com estruturas, pessoal e equipamentos, sendo os recursos obtidos com multas, licenças, autorizações, leilões e outros, serão direcionados em favor do FETUR, sendo devedores solidários os sócios das empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas participantes da ação irregular.

Art. 56. O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 57. Todas as receitas geradas pelas ações fiscalizatórias referentes ao turismo serão convertidas ao FETUR.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 58. Nas áreas de domínio da União, e partícipe do convênio do Município com a SPU, as ações administrativas como notificação, multa, embargo e apreensões deverão ser executados pelos departamentos municipais previstos em lei segundo suas competências, e supletivamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, enquanto vigente o convênio relacionado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O COMTUR e o FETUR poderão fazer consultas para seu efetivo e correto funcionamento perante os órgãos internos da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 60. Na interpretação e ou aplicação da presente legislação deverá ser observado o princípio maior de efetividade turística, apto a introduzir qualquer outro conceito, ação, atividade, produto, serviço ligado ou decorrente de atividades humanas que possam ser consideradas pretensos fatores de potencialização turística, ainda, que não mencionados expressamente nesta legislação.

Art. 61. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 62. A presente lei complementar será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 63. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 327, de 25 de fevereiro de 1999; nº 516, de 12 de dezembro de 2002; nº 480, de 13 de dezembro de 2001; nº 622, de 05 de novembro de 2004, e respectivos decretos e portarias.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 6033/2025)

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Renilda Nascimento Santos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 83/85, juntado aos autos do processo administrativo n. 4363/2014, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 90;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a readaptação da servidora pública municipal **RENILDA NASCIMENTO SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2194, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 4363/14)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de janeiro de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 1220/04-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 440, de 17 de fevereiro de 2025, que designou os servidores que irão atuar nas Unidades Seccionais – US, que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as manifestações do Secretário Municipal de Educação e da Controladora do Município, respectivamente, às fls. 378 e 379, dos autos do processo administrativo n. 5239/2014-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Portaria n. 440, de 17 de fevereiro de 2025, que designou os servidores que irão atuar nas **UNIDADES SECCIONAIS – US**, que integram o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Educação:

- a) *Fernando Moreira de Oliveira, Registro n. 383 (em substituição ao servidor Aparecido Fernando da Silva, Registro n. 2485) – titular; e*
b)” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 5239/2014-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a cessão da servidora pública municipal Daniela Teixeira Mariano para a Prefeitura Municipal de Guarujá, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Guarujá, através do Ofício n. 382/2025 - PREF, juntado aos autos do processo administrativo n. 110/2025;

CONSIDERANDO a concordância do Secretário Municipal de Obras e Habitação, às fls. 26, dos autos do processo administrativo n. 110/2025;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 1º de janeiro de 2026, a cessão da servidora pública municipal **DANIELA TEIXEIRA MARIANO**, Arquiteta, Registro Funcional n. 2058, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Guarujá responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga, informar mensalmente à Prefeitura Municipal de Guarujá, os respectivos valores a serem descontados.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025. (PA n. 110/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 12184/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 08 de dezembro de 2025, a servidora pública **APARECIDA DE ABREU SARAVIO DA SILVA**, Registro Funcional n. 3843, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada pela Portaria n. 659/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2025. (PA n. 12184/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 19 de agosto de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANTÔNIO LUIZ NORONHA DA SILVEIRA JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 2081, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025. (PA n. 2739/05)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor Israel Salcci do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Abastecimento e Comércio.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 17 de dezembro de 2025, **ISRAEL SALCCI**, Registro Funcional n. 296, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, nomeado através da Portaria n. 25/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Robson Antônio Guimarães Pinto para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Abastecimento e Comércio, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de dezembro de 2025, **ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES PINTO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor de Departamento de Abastecimento e Comércio deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas às principais atividades comerciais praticadas no município, bem como a implantação de novas atividades, avaliando permanentemente o seu desempenho;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do licenciamento da atividade comercial em geral, em linha com a política de desenvolvimento econômico proposta pelos Secretários e pelo Prefeito Municipal;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

f) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 1.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CLAYTON FARIA SCHMIDT**, Fiscal, Registro Funcional n. 1779, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 2265/05-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Gabriela Alves do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.122/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de novembro de 2025, **GABRIELA ALVES**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Carla Bogel do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.197/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **CARLA BOGEL**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Talita Plácido Bom Sucesso Oliveira do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.198/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **TALITA PLÁCIDO BOM SUCESSO OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Aleff Fernandes Rabelo Alcantara do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.199/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **ALEFF FERNANDES RABELO ALCANTARA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Lídia Damares de Souza Araújo do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.202/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **LÍDIA DAMARES DE SOUZA ARAÚJO**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Marcela Francine do Carmo Braga para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCELA FRANCINE DO CARMO BRAGA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Maiara Santos da Costa para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MAIARA SANTOS DA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Victor Renato Rodrigues de Lima para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **VICTOR RENATO RODRIGUES DE LIMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Marcos Vinicius Santos de Oliveira para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Priscyla Nery da Costa para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **PRISCYLA NERY DA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Marcos Willian Araujo da Silva do cargo de provimento efetivo de Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.217/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de dezembro de 2025, **MARCOS WILLIAN ARAUJO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Francisco Helio Carnauba da Silva para o cargo de provimento efetivo de Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **FRANCISCO HELIO CARNAUBA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 5700/2020)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Ricardo dos Santos Martins para o cargo de provimento efetivo de Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **RICARDO DOS SANTOS MARTINS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 5700/2020)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Thiago Mondroni Salvatori do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.189/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **THIAGO MONDRONI SALVATORI**, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Gabrielle Pilatti Gatto Cesario do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.257/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 451, do processo administrativo n. 3319/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de novembro de 2025, **GABRIELLE PILATTI GATTO CESARIO**, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Marta Regina de Santana para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARTA REGINA DE SANTANA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Henrique Silva de Almeida para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Eliana dos Santos Neris para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **ELIANA DOS SANTOS NERIS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Sheila Tatiane da Silva para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **SHEILA TATIANE DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 7A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3319/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Kleverton Menezes Andrade do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.212/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **KLEVERTON MENEZES ANDRADE**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Andrei Colichini do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.205/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de dezembro de 2025, **ANDREI COLICHINI**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Denise Ferreira da Silva
para o cargo de provimento efetivo
de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **DENISE FERREIRA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Laura de Sousa Bacelar para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **LAURA DE SOUSA BACELAR**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Thais Cristina de Oliveira Carvalhal para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHAL**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Thiago Bogoni Traczinski para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **THIAGO BOGONI TRACZINSKI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Marcus Vinicius Luz dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **MARCUS VINICIUS LUZ DOS SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia João Tadeu do Nascimento Nunes para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **JOÃO TADEU DO NASCIMENTO NUNES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Fernanda Aparecida Santana dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **FERNANDA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Luiz Claudio da Silva Fonseca para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **LUIZ CLAUDIO DA SILVA FONSECA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Verônica Cristina Silva da Rosa para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **VERÔNICA CRISTINA SILVA DA ROSA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de setembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Rosana Carvalho Bomfim para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **ROSANA CARVALHO BOMFIM**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Luis Alberto Chagas Moreira do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.253/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 63, do processo administrativo n. 3322/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de novembro de 2025, **LUIS ALBERTO CHAGAS MOREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Jeferson Alves
Virginio do cargo de
provimento efetivo de Guarda
Civil Municipal.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) mediante a Portaria n. 1.254/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 65, do processo administrativo n. 3322/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de novembro de 2025, **JEFERSON ALVES VIRGINIO**, do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Givanildo Costa da Silva
para o cargo de provimento efetivo
de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **GIVANILDO COSTA DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Pietro Morás Zanotto para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2023;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2023 foi homologado, a partir de 06 de março de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1158, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **PIETRO MORÁS ZANOTTO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2023), para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo III, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 3322/2024)

**Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Jamile da Silva Lima para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 03/2023, para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 03/2023 foi homologado, a partir de 31 de maio de 2024, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1172, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de dezembro de 2025, após concurso público, **JAMIL DA SILVA LIMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 03/2023), para o cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2025. (PA n. 4251/2024)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário Municipal de Administração